



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 129/2009

**APOSENTA A SERVIDORA MARIA NILVA STOCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- Parcial médico;

DECRETA;

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por Invalidez, com proventos proporcionais, a partir de 03 de agosto de 2009, a Senhora **MARIA NILVA STOCO**, brasileira, Separada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.738.606-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 990.550.669-15, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, contratada através da Portaria 048/2002 de 11/03/2002, concedendo o benefício garantido no Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

I – Considerando :

a -) que a referida servidora encontra-se no nível referência I da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 7% (sete por cento), no valor de R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), totaliza o vencimento em R\$ 497,55 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

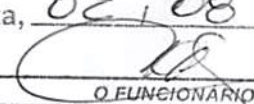
b -) que a média salarial resultou em valor menor que a última remuneração e portanto o cálculo da aposentadoria se dara pelo valor da média salarial no valor de R\$ 469,88 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

c -) que a proporcionalidade é de 30,18% e que o valor final resultou em R\$ 141,82 (cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal. Considerando que a Invalidez não é decorrente de moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável, o cálculo se dará pela proporcionalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã-Pr. 31 de julho de 2009.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8646</u>
Data, <u>02, 08, 2009</u>
 O FUNCIONÁRIO